

**PORTARIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

**PORTARIA Nº 282/2025  
DE 24 DE MARÇO DE 2025**

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Maruim-SE*

O Secretário Municipal de Obras de Maruim-SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto nos art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, dentre outros, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico, Termo de referência ou documento cabível similar, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - BENEDITO BRITO SANTOS (235.XXX.XXX-91) – Gestor;**

**II - JOSÉ SILVA PRADO (150.XXX.XXX-04) – Fiscal.**

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 18/2025, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 08/2025/PMM.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ANDERSON BOTO DA FONSECA	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ESTRADA DENOMINADA FLORESTA, (ESTRADA PARALELA A BR 101/SE, NO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021, PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO DE MATERIAIS DE VARRIÇÃO DE RUAS, CAPINAÇÃO E SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUANDO ESTAS NÃO SÃO UTILIZADAS PARA CONSERTOS NAS VIAS DE ACESSOS AOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE MARUIM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.	CT Nº 18/2025 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, DESDE QUE O LOCATÁRIO ATESTE QUE AS CONDIÇÕES E PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 PMM

**Art. 3º** -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos a partir de 12 de março de 2025 com validade durante toda vigência contratual.

Maruim-SE, 24 de março de 2025.

  
BENEDITO BRITO SANTOS  
Gestor

  
JOSÉ SILVA PRADO  
Fiscal

Ratifico 24, 03, 2025

  
Gilberto Maynard de Oliveira  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>